



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro  
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100  
[camara@camaraerechim.rs.gov.br](mailto:camara@camaraerechim.rs.gov.br)  
[www.camaraerechim.rs.gov.br](http://www.camaraerechim.rs.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 200/2017

DE 05 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE MANTÉM SERVIÇO DE CAIXA ELETRÔNICO DISPONÍVEL PARA SEUS CLIENTES, DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no § único do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Erechim, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas que mantêm o serviço de caixa eletrônico disponível para seus clientes do Município de Erechim obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**§1º** Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, com escudo de proteção, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

**§2º** O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa devidamente habilitada de acordo com a Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1983.

**Art. 3º** O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, sujeitará a instituição financeira as seguintes sanções:

I - Advertência, com prazo de 10 dias para adequação aos dispositivos desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro  
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100  
[camara@camaraerechim.rs.gov.br](mailto:camara@camaraerechim.rs.gov.br)  
[www.camaraerechim.rs.gov.br](http://www.camaraerechim.rs.gov.br)

**II** - Multa de 2.000 URM's, aplicada em caso de reincidência, com prazo de 20 dias para adequação aos dispositivos desta Lei;

**III** - Multa de 4.000 URM's, caso decorrido o prazo do inciso II deste artigo e não haver sido sanada a irregularidade, com prazo de 30 dias para adequação aos dispositivos desta Lei;

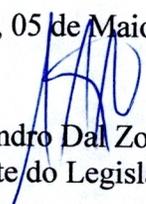
**IV** - Suspensão do alvará de localização e funcionamento da instituição financeira, caso decorrido o prazo do inciso III, até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 5º** As Agências têm 90 (noventa) dias para se adequarem à presente legislação.

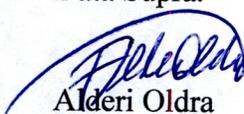
Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 05 de Maio de 2017.

  
Alessandro Dal Zotto  
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

  
Alderi Oldra  
Primeiro Secretário